

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
035/2022

0003/2022

Propõe emenda modificativa para alterar o Art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 035/2022, que dispõe sobre o Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o art. 9º do Projeto de Lei Complementar 035/2022, o deixando com a seguinte redação:

“Art. 9º Será concedida a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, para os imóveis adquiridos para instalação de empreendimento voltado para o exercício da atividade incentivada, nos termos definidos no art. 3º desta lei complementar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

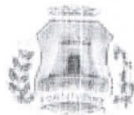
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 20 DE 09 DE 2022.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

**Covreadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
20 SET 2022
10:30 Min
<i>Kauê</i>
Servidor



0003/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Complementar nº 035/2022, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Programa Especial de Incentivos Fiscais ao Turismo, e dá outras providências.

Embora essa matéria seja de relevância para a expansão da ambiência do Turismo na cidade de Fortaleza, a diminuição da arrecadação de impostos para o Município pode ser extremamente prejudicial para a manutenção dos cofres públicos.

Desse modo, considerando que o ITBI é um imposto significativo no âmbito municipal, **a concessão arbitrária de sua isenção, quase de forma integral e sem a apresentação de estudos que demonstrem o impacto financeiro que será causado por tais iniciativas do Poder Executivo, torna inviável a aplicação de tais percentuais**, sendo possível, ainda, o mantimento de uma determinada bonificação, conforme proposto nessa emenda.

Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**